



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2010**

O Município de Patos de Minas, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 19 de maio de 2010**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3.030/2010 de 04/01/2010, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de proposta em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**1 – DO OBJETO:**

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de uso do espaço público para fins publicitários nas seguintes espécies de mobiliários urbanos:

- a) Placas de sinalização de logradouros;
- b) Abrigos de ônibus;
- c) Relógios e termômetros digitais;
- d) Lixeiras;
- e) Grades protetoras de árvores;
- f) Grades para contenção de travessia de pedestres;
- g) Out-doors;
- h) Front-lights.

**1.1** – As especificações das espécies de mobiliários urbanos encontra-se no projeto e termo de referência (**anexo II**).

**1.2** – O licitante vencedor será responsável pela manutenção, conservação, substituição e reparos, devendo os serviços ser executados em conformidade com o termo de referência e projeto em anexo.

**1.3** – A concessão de uso do espaço público para fins publicitários será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.

**1.4** – O **valor mensal** para a concessão de uso do espaço público será o ofertado na proposta vencedora.

**1.5** – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa do Município, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às **13:30 horas** (hora do relógio protocolizador), do dia 19 de maio de 2010, os envelopes nº. 01 e 02,



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 05/2010  
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**  
NOME DA EMPRESA: .....

Ao  
Município de Patos de Minas (MG)  
Concorrência nº 05/2010  
Envelope nº 02- **PROPOSTA**  
NOME DA EMPRESA:.....

### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:**

- a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

j) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**anexo III**).

k) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória da prestação do serviço, objeto da presente licitação.

l) Declaração emitida pela Administração Pública Municipal de Patos de Minas, que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local e complexidades da concessão, observando o disposto no item 9.1 deste Edital.

m) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;

n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Os documentos relativos ao subitem 3.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo,



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

o) A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando “Índice de Liquidez Geral” (ILG) e “Índice de Liquidez Corrente” (ILC) **iguais ou superiores a 1,5 (um e meio)** e “Índice de Endividamento” (IE) **menor ou igual a 0,5 (meio)** calculados pelas formulas abaixo:

**ILG** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + exigível a longo prazo)

**ILC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**IE** = (Passivo circulante + exigível a longo prazo) / Ativo

p) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

**3.2** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**3.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(anexo IV)**

#### **4 – DA PROPOSTA:**

##### **4.1 O envelope nº 02 deverá conter:**

a) Proposta (anexo I), rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor que o licitante se propõe a pagar mensalmente ao Município de Patos de Minas pela outorga do Termo de Concessão de Uso para usufruir do espaço publicitário pelo prazo de 05 (cinco) anos, **sendo que o valor não poderá ser inferior a 1,0% (um por cento)** de seu faturamento referentes à publicidade das placas de sinalização de logradouros, abrigos de ônibus, lixeiras, grades protetoras de árvores e grades para contenção de travessia de pedestres e 5,0% (cinco por cento) para relógios e termômetros digitais, out-doors e front-lights, **sob pena de desclassificação da proposta.**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

b) Declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, deverá fornecer o serviço em conformidade com os detalhamentos constantes no termo de referência e projeto em anexo e informar a quantidade mínima de mobiliários urbanos que irá instalar (obedecido o estipulado no Termo de Referência).(anexo V)

**Observações:**

I - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

II - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo **maior valor em percentual ofertado** e o julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração a maior oferta pela outorga do Termo de Concessão de Uso para usufruir do espaço publicitário reservado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**5.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email para os licitantes.

**5.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

- a. A Concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação, manutenção e conservação, e, quando for o caso, da recuperação adequação e substituição dos equipamentos.
- b. A concessionária terá o uso e gozo dos espaços publicitários para cumprir o objeto especificado no Edital e as obrigações do Contrato de Concessão de Uso, efetuando a exploração do espaço publicitário outorgado com exclusividade, até o vencimento do referido contrato.
- c. A concessionária deverá realizar a manutenção periódica dos mobiliários, que compreenderá todos os serviços e materiais necessários para conservá-los em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo da concessão, inclusive com a sua substituição, se for o caso.
- d. Estarão a cargo da concessionária todas as despesas e custos de fornecimento de material, mão-de-obra, instalação, transporte, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, contribuições sociais, seguros e todos os



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.
- e. A Concessionária, durante a vigência do contrato, é a única responsável perante o Município e terceiros por quaisquer danos causados por seus equipamentos, operacionais. Serão também de sua inteira responsabilidade os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
  - f. Não será estabelecido o número mínimo de mobiliários a serem implantadas, ficando a critério da Administração apresentar à Concessionária as quantidades, conforme demanda apresentada pelo Município.
  - g. A Concessionária deverá prestar, em periodicidade mínima de um mês, todas as informações necessárias à fiscalização, total ou por amostragem, dos equipamentos instalados.
  - h. A Concessionária deverá entregar ao Município, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo responsável técnico permanente, de conformidade com o disposto no artigo V da Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e com a Resolução n.º 425/98, do CONFEA.
  - i. A Concessionária deverá apresentar ao Município, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95.
  - j. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a empresa Concessionária deverá enviar ao Município, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.
  - k. Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em propriedade exclusiva, de pleno direito.
  - l. A extinção da concessão, por quaisquer motivos que não sejam o decorrer do lapso temporal contratual, obedecerá aos trâmites da Lei 8.987/1995, sobretudo com relação aos seus artigos 36 e 37.
  - m. A concessão pode ser estendida aos mobiliários urbanos já construídos, mediante autorização expressa do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
  - n. A concessionária deverá reservar 3% (três por cento) da quantidade de conjuntos identificadores a serem instalados por ano, dentro de sua respectiva zona, para veiculação de campanhas institucionais do Município.
  - o. O **prazo da concessão será de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

## **7 – DOS PAGAMENTOS:**

**7.1** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela mensal referente a outorga do Termo de Concessão de Uso, até a data da assinatura do termo contratual.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**7.2** O valor mensal referente a concessão de uso de espaço publicitário, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**7.3** Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal de uso do direito de uso de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**7.4** Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**7.5** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**7.6** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso do espaço publicitário. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**8.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**8.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os Licitantes interessados deverão agendar visita ao local de instalação das rampas, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, pelo telefone (34) 3822-9730 (Stela), sendo que as visitas serão realizadas somente até o **dia 11/05/2010.**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 9.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 9.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 9.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 9.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 9.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 9.7** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será encaminhado via email aos licitantes.
- 9.8** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- 9.9** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 9.10** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações.
- 9.11** Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 9.12** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 9.13** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço eletrônico <http://www.patosdeminas.mg.gov.br>.

Patos de Minas, 23 de março de 2010.

**Presidente CPL**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nr 05/2010**

**Proposta de Preços**

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone :** \_\_\_\_\_ **Fax :** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Órgão expedidor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

<b>Especificação</b>	<b>Vlr. Lance</b>
<b>Concessão Uso Espaço Público</b>	

**Total Geral:R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública

**Prazo de pagamento à vista: até a assinatura do contrato.**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Obs.: 1 – Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.

**2 – A declaração do anexo V deve ser colocada junto com a proposta conforme letra b do subitem 4.1.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2010**

**PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS**

**1. OBJETIVO**

Concessão de uso de espaço público para fins publicitários, nas seguintes espécies de mobiliários urbanos:

1. placas de sinalização de logradouros;
2. abrigos de ônibus;
3. relógios e termômetros digitais;
4. lixeiras;
5. grades protetoras de árvores;
6. grades para contenção de travessia de pedestres;
7. out-doors; e,
8. front-lights.

**2. DEFINIÇÕES**

Para os fins previstos no presente Termo Referência, são adotadas as seguintes definições:

1. placa de sinalização de logradouros – placa indicativa de nomes de logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, travessas, etc.);
2. abrigo de ônibus – mobiliário urbano destinado a proteger os usuários de transporte coletivo público urbano do sol e da chuva, com cobertura e assento, localizado nos pontos de parada;
3. relógio e termômetro digital – painel eletrônico, com marcador de hora e de temperatura;
4. lixeira – mobiliário urbano, instalado em calçadas de vias públicas, canteiros centrais de avenidas e em praças públicas, destinado a recepção de resíduos diversos gerados por transeuntes;
5. grade protetora de árvores – mobiliário urbano destinado à proteção de árvores, principalmente em fase de crescimento;
6. grade para contenção de travessia de pedestres – gradil ou defesa colocado como obstáculo à travessia de pessoas, direcionando-as a uma travessia segura pela faixa de travessia de pedestres;
7. out-door – painel, de papel ou de lona, medindo 9m de largura por 3 m de altura;
8. front-light – painel, de papel ou de lona, medindo 9m de largura por 3 m de altura, com iluminação frontal.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

### **3. DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS**

As placas indicativas Nome de Rua deverão ser instaladas nas esquinas das ruas, em local que não apresente problema de visibilidade, onde o passeio tenha largura superior ao comprimento da placa, respeitando-se a distância mínima da borda da placa ao meio-fio e deverão ter as seguintes características básicas:

- a. deverão ser em chapa de aço galvanizada, chapa nº 18, de seção 50x30 cm para as placas indicativas nome de rua e seção 75x57cm para as placas de propaganda. As placas deverão receber pintura automotiva e as letras e símbolos em vinil adesivo;
- b. deverão ser afixadas em tubos de aço carbono, grau C, de seção circular, com costura e pontas lisas, conforme norma ABNT-EB/639, galvanizado, com diâmetro externo de 2,5" ( duas e meia polegadas), espessura da parede de 3,65mm e altura de 3,50 metros;
- c. a parte superior do tubo deverá ser vedada com um tampão de PVC com espessura mínima de 3mm;
- d. na parte inferior do tubo deverá ser soldada 15 cm de ferro chato 3/16 no sentido transversal, distando de 100 a 300mm da extremidade, para facilitar a fixação e evitar torção.

A definição exata dos locais de instalação das placas e a priorização das implantações serão determinadas em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e subsidiariamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo que para cada placa instalada em vias arteriais e coletoras primárias e secundárias deverá ser instaladas uma placa em vias locais.

### **4. DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS**

Os novos abrigos de ônibus, a serem construídos pela Concessionária, deverão seguir o padrão estabelecido no croqui anexo.

### **5. DA INSTALAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS**

Os custos de instalação dos mobiliários urbanos serão de total responsabilidade da Concessionária. Os mobiliários urbanos deverão ser construídos com observância das normas técnicas vigentes e deverão atender as seguintes condições:

- a. A definição exata dos locais de instalação e a priorização das implantações serão determinados, conjuntamente, pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através das Secretarias de Infraestrutura e de Planejamento e Urbanismo e a concessionária;
- b. A instalação de mobiliários em vias integrantes de conjuntos urbanos tombados como patrimônio histórico e nas vizinhanças de bens culturais tombados, bem



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

como em áreas de proteção ambiental, fica sujeita às diretrizes especiais emanadas pelos órgãos competentes, a partir de gestão da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;

- c. Os mobiliários urbanos, cujos modelos construtivos não foram expressamente definidos no presente Termo de Referência, deverão ter seus projetos previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Planejamento e Urbanismo;
- d. A Concessionária deverá garantir a evolução tecnológica dos equipamentos e aplicativos, ao longo de todo contrato de concessão.
- e. No caso das grades protetoras de árvores, o plantio das mudas, também, ficará a cargo da Concessionária;
- f. A Prefeitura de Patos de Minas, através da Secretaria de Infraestrutura, poderá determinar a recolocação e remoção dos mobiliários, em virtude de má localização, em locais não permitidos pela segurança do trânsito, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- g. Em quaisquer dos procedimentos descritos no item anterior, a ordem de realocação e reinstalação respeitará os prazos dos contratos de publicidade em vigor;
- h. Fica expressamente vedada a utilização do espaço publicitário para quaisquer propagandas que atentem contra a moral e os bons costumes, devendo ainda respeitar as seguintes leis: Lei Federal 9.294/96; de 15/07/96 e seu Decreto Regulamentador 2.018 de 01/10/96, bem como os casos de publicidade existentes na Lei Orgânica do Município de Patos de Minas e o Código de Posturas;
- i. Os mobiliários urbanos abaixo especificados ficam, inicialmente, limitados nos seguintes quantitativos:
  - a. relógios e termômetros digitais – 10 unidades;
  - b. out-doors; - 25 unidades;
  - c. front-lights – 15 unidades.
- j. Os quantitativos previstos no item anterior poderão ser aumentados a critério da Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Infraestrutura e de Planejamento e Urbanismo.

## **6. DA MANUTENÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS**

Durante a vigência do Contrato de Concessão, a concessionária será a única responsável pela conservação, substituição, reparos e manutenção dos equipamentos instalados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Depois de implantados os mobiliários, havendo eventual suspensão da veiculação de publicidade, a concessionária continuará responsável pela manutenção dos equipamentos.

Independentemente das obrigações da concessionária, a Prefeitura Municipal exercerá permanente fiscalização das condições de utilização conservação e manutenção dos equipamentos instalados ou recuperados ou substituídos, notificando a concessionária para providenciar os reparos necessários dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

As despesas com energia elétrica, inclusive faturamentos mensais, dos mobiliários urbanos, se existentes, deverão ser custeadas pela Concedente.

## **7. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

A empresa Concessionária poderá comercializar espaço publicitário, com exclusividade, nos mobiliários urbanos descritos no Item 1, nos termos e condições fixados no presente Termo de Referência e, em especial, ao seguinte:

- a. A Concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes da implantação, manutenção e conservação, e, quando for o caso, da recuperação, adequação e substituição dos equipamentos.
- b. A concessionária terá o uso e gozo dos espaços publicitários para cumprir o objeto especificado no Edital e as obrigações do Contrato de Concessão de Uso, efetuando a exploração do espaço publicitário outorgado com exclusividade, até o vencimento do referido contrato.
- c. A concessionária deverá realizar a manutenção periódica dos mobiliários, que compreenderá todos os serviços e materiais necessários para conservá-los em perfeitas condições de utilização durante todo o prazo da concessão, inclusive com a sua substituição, se for o caso.
- d. Estarão a cargo da concessionária todas as despesas e custos de fornecimento de material, mão-de-obra, instalação, transporte, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, contribuições sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.
- e. A Concessionária, durante a vigência do contrato, é a única responsável perante a Prefeitura Municipal e terceiros por quaisquer danos causados por seus equipamentos, operacionais. Serão também de sua inteira responsabilidade os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- f. Não será estabelecido o número mínimo de mobiliários a serem implantadas, ficando a critério da Administração apresentar à Concessionária as quantidades, conforme demanda apresentada pelo Município.
- g. A Concessionária deverá prestar, em periodicidade mínima de um mês, todas as informações necessárias à fiscalização, total ou por amostragem, dos equipamentos instalados.
- h. A Concessionária deverá entregar a Prefeitura, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo responsável técnico permanente, de conformidade com o disposto no artigo V da Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e com a Resolução n.º 425/98, do CONFEA.
- i. A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- j. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a empresa Concessionária deverá enviar à PREFEITURA, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.
- k. Ao final do contrato de concessão, todos os equipamentos instalados reverterão para o patrimônio municipal, em propriedade exclusiva, de pleno direito.
- l. A extinção da concessão, por quaisquer motivos que não sejam o decorrer do lapso temporal contratual, obedecerá aos trâmites da Lei 8.987/1995, sobretudo com relação aos seus artigos 36 e 37.
- m. A concessão pode ser estendida aos mobiliários urbanos já construídos, mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
- n. A concessionária deverá reservar 3% (três por cento) da quantidade de conjuntos identificadores a serem instalados por ano, dentro de sua respectiva zona, para veiculação de campanhas institucionais do Município.
- o. O **prazo da concessão será de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

## **8. DA OUTORGA PELA CONCESSÃO**

A título de outorga pela Concessão, a Concessionária deverá pagar ao Município, mensalmente, nos termos da sua proposta comercial, valores correspondentes ao percentual apresentado a título de proposta, sobre o faturamento obtido com a locação dos espaços destinados à publicidade, conforme condições do presente Termo de Referência.

**O critério de julgamento da licitação é o de MAIOR VALOR EM PERCENTUAL OFERTADO**, para a concessão do uso.

A empresa vencedora será aquela que fizer a proposta de maior valor percentual acima do mínimo estabelecido.

- 1,0% (um por cento) de seu faturamento referentes à publicidade das placas de sinalização de logradouros, abrigos de ônibus, lixeiras, grades protetoras de árvores e grades para contenção de travessia de pedestres;
- 5,0% (cinco por cento) para relógios e termômetros digitais, outdoors e front-lights.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2010**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

---

**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA que:

- Instalará no mínimo (número de cada mobiliário urbano, conforme item 5 do anexo II – Termo de referência):
  - a) Placas de sinalização de logradouros; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - b) Abrigos de ônibus; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - c) Relógios e termômetros digitais; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - d) Lixeiras; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - e) Grades protetoras de árvores; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - f) Grades para contenção de travessia de pedestres; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - g) Out-doors; \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - h) Front-lights \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  
- Tem ciência que será responsável pela sua manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo os serviços serem executados em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência e projeto.
  
- Deverá apresentar ao Município, publicações periódicas das Demonstrações Financeiras, conforme estabelecida no inciso XIV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95. Devendo também, enviar ao Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, cópia da guia do ISS recolhido, referente ao movimento do mês anterior.

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS.**

Pelo presente Contrato, o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Dr. José Olympio de Melo 151 Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, concede Concessão de Espaço Público para fins publicitários em mobiliários urbanos, à Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as condições e cláusulas seguintes, conforme processo nº 3621/2010, CONCORRÊNCIA Nº 05/2010:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do espaço público para fins publicitários nas seguintes espécies de mobiliários urbanos:

- n) Placas de sinalização de logradouros;
- o) Abrigos de ônibus;
- p) Relógios e termômetros digitais;
- q) Lixeiras;
- r) Grades protetoras de árvores;
- s) Grades para contenção de travessia de pedestres;
- t) Out-doors;
- u) Front-lights.

**1.1** – As especificações das espécies de mobiliários urbanos encontra-se no projeto e termo de referência (**anexo II**).

**1.2** – O licitante vencedor será responsável pela manutenção, conservação, substituição e reparos, devendo os serviços ser executados em conformidade com o termo de referência e projeto em anexo.

**1.3** – A concessão de uso do espaço público para fins publicitários será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.

**1.4** – Integram o presente Edital e seus anexos, o termo de referência e o projeto.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal referente a outorga da concessão de uso do espaço público para fins publicitários é o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal de uso do direito de espaço publicitário, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso do direito de uso do espaço publicitário, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso do espaço publicitário, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar sua publicidade no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso do espaço publicitário em mobiliários urbanos. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor mensal referente a concessão de uso de espaço publicitário, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO será responsável pela manutenção, conservação, substituição e reparos dos equipamentos instalados, devendo os serviços serem executados em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência e projeto em anexo, sem ônus à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA** - A concessão de uso somente se refere ao espaço reservado para publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Executado o encargo de fornecimento e instalação dos mobiliários, estes serão automaticamente incorporados no patrimônio do Município.

**CLÁUSULA OITAVA** - A execução e instalação dos mobiliários deverá obedecer necessariamente, o disposto no termo de referência e projeto elaborado pelo município.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo da concessão de direito oneroso de uso do espaço publicitário, será de 05 (cinco) anos contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela Administração Pública, podendo ser prorrogado.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO, a manutenção dos mobiliários que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será considerado concluído os serviços, quando todas os serviços estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos mobiliários, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-a por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá as rampas no estado em que se encontrarem, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar os equipamentos utilizados para a instalação dos mobiliários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Verificada a não-conformidade do serviço conforme termo de referência e projeto elaborado pelo Município, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a notificação da rejeição dos serviços apresentados, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizados anualmente pelo IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela CONCEDENTE, após o qual será rescindido automaticamente



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato e conforme artigos 38 da Lei 8987/95 e 81 a 88 da Lei 8666/93, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá rescisão do presente instrumento e conforme artigo 35 da Lei 8987/95, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços pelo CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 05/2010, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Patos de Minas..... de ..... de .....

**Maria Beatriz de Castro Alves Savassi**  
**Prefeita Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---